

LAUDO ECONÔMICO – FINANCEIRO

E

PARECER TÉCNICO

**SOBRE O 1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

De

CPN ALIMENTOS LTDA. – Em Recuperação Judicial

Rio de Janeiro, 21/12/2020

ÍNDICE

I – INTRODUÇÃO

II – PROPOSTA DO 1º ADITIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

III – EFEITOS DA ALTERAÇÃO PROPOSTA

IV – PARECER



AVALIADOR ECONÔMICO-FINANCEIRO RESPONSÁVEL

CARLOS ALBERTO RANGEL SERRA

Economista / Contador

CORECON nº 19.144 – 1ª Região – Rio de Janeiro

CRC Nº 49.609-8 – Rio de Janeiro

cserra@hotmail.com.br

I - INTRODUÇÃO

O presente Laudo Econômico Financeiro e emissão de Parecer Técnico têm por objetivo:

- i) Analisar o **1º ADITIVO ao Plano Substitutivo da Recuperanda CPN ALIMENTOS LTDA. – Em Recuperação Judicial**, ajustado pelos impactos do novo cenário econômico-financeiro e mercadológico no seu fluxo de caixa já comprometido com as condições de pagamentos oferecidas aos Credores;
- ii) O presente estudo técnico tem como objetivo avaliar as premissas que nortearam o conjunto de demonstrativos financeiros projetados que refletiram as medidas adotadas, incluindo, as alterações no futuro fluxo de caixa e de pagamentos aos credores e Demonstrações de Resultados da empresa;
- iii) Emitir um parecer técnico complementar identificando a sua viabilidade econômico-financeira que deverá acompanhar o **PRJ**, tudo de acordo com que estabelece o artigo 53 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

II – PROPOSTA DO 1º ADITIVO AO PLANO

Visando o melhor equilíbrio econômico-financeiro como meios de recuperação utilizados, foi incluído outros meios de liquidez ao pagamento dos credores submetidos, quando constatada a necessidade de geração de caixa e de soluções que visaram garantir a manutenção das atividades da empresa, por esta razão modifica o **PRJ Substituto**, nas cláusulas como segue:

Cláusula 5.1 – Venda de Ativo em UPI e a Reestruturação Societária

Avaliação: O valor de avaliação desta UPI será realizado por empresa especializada, líquido das dívidas e embaraços e poderá vir a ser atualizada, dependendo do decurso do prazo entre a apresentação deste plano e a realização da venda.

Procedimento de Alienação da(s) UPI(s).

Conceito: A **CADORE** utilizará parte do produto obtido com a alienação da(s) UPI(s) para incremento do fluxo de caixa para fazer frente às despesas correntes, auxiliar no pagamento dos créditos tributários, extraconcursais e créditos submetidos ao procedimento recuperacional.

Prazo: A **CADORE** terá o prazo de 20 (vinte) meses, a contar da publicação da decisão homologatória do presente Plano, para alienar a(s) UPI(s), observado o disposto acima e as cláusulas a seguir.

Caso não seja possível realizar a alienação da(s) UPI(s) no prazo estipulado, será requerida a convocação de Assembleia de Credores para deliberação a respeito da prorrogação do prazo para venda ou qualquer outra providência sobre a destinação da(s) UPI(s).

Processos Competitivos. Os processos competitivos para alienação da(s) UPI(s) serão conduzidos individual ou conjuntamente mediante a realização de certames, a critério da Recuperanda, com apresentação de propostas fechadas, cujos termos e condições constarão dos respectivos editais, nos termos dos arts. 141 e 142 da LRF, os quais poderão ocorrer no curso do período de supervisão judicial da Recuperação Judicial em caso de necessidade de geração de caixa para o adimplemento das obrigações deste Plano, ou mesmo de obrigações extraconcursais (“**Certames**”).

Propostas para aquisição das UPI's. As propostas para aquisição das UPI's (i) deverão prever necessariamente pagamento em moeda corrente nacional, nas condições mínimas: (i) 30% (trinta por cento) à vista e (ii) o saldo remanescente de 70% (setenta por cento) em até 48 (quarenta e oito) meses; O pagamento dos 30% (trinta por cento) deverá ocorrer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da homologação da respectiva proposta vencedora; (ii) terão como condição para sua validade, análise e aceitação pelo juízo, Recuperanda e Credores (ao aprovarem esse Plano), a liberação ou substituição das garantias pessoais, reais, fiduciárias e de qualquer outra natureza, prestadas pela **CADORE** ou por quaisquer sócios, acionistas, diretores ou administradores das sociedades que compõem a **CADORE**; (iii) deverão observar o valor mínimo de cada UPI, a ser indicado nos respectivos editais e definido com base em laudo de avaliação a ser elaborado, oportunamente, o qual considerará os valores do laudo de avaliação de ativos anexado a este Plano (“**Valor Mínimo**”).

Procedimento do Certame. O critério para a ordem de alienação da(s) UPI(s) será definido pela Recuperanda, e para tal deverão ser observados os seguintes procedimentos para realização dos Certames:

- (i) Apenas poderão participar dos Certames Credores ou terceiros interessados, pessoas jurídicas com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial, mediante o depósito de caução do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis e que poderão ser descontados da proposta vencedora;
- (ii) Os interessados deverão habilitar-se por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual proposta fechada para aquisição, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação de edital de cada Certame judicial, expressamente declarando-se ciente de que

incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento de suas obrigações com relação à proposta por ele apresentada;

- (iii) Nos dias, horários e locais previamente marcados e referendados pelo Juízo da Recuperação, e ainda, após ampla publicidade em anúncios e jornal de grande circulação dos editais de Certames com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do §1º do artigo 142 da LRJ, serão realizados os Certames, podendo comparecer interessados em apresentar propostas fechadas e terceiros, que poderão retificar para majoração de sua proposta no momento da abertura; e
- (iv) Após as entregas das propostas, em datas a serem definidas nos editais, o Administrador Judicial promoverá, em audiência especialmente convocada para este tema, a abertura de todas as propostas recebidas, protocolando-as nos autos da Recuperação Judicial no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados das respectivas datas de entrega.

Procedimentos dos Certames UPI Operacional. A regra para a alienação ocorrerá por meio de propostas fechadas, que deverão ser homologadas pelo Juízo da Recuperação, conforme autorizado pelo art. 142, caput, da LRJ, do mesmo modo descrito acima, ou por a alienação será feita por meio de leilão, por lances orais, na forma do artigo 142, III, da LRJ. Se optar-se por esta última modalidade, o primeiro pregão poderá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação nos autos da intenção de constituição desta UPI, pela Recuperanda.

Proposta Vencedora. Será considerada vencedora de cada Certame a proposta que corresponder ao maior preço total ofertado, observadas as condições estabelecidas nas cláusulas acima e desde que o valor não seja vil.

A proposta declarada vencedora em cada Certame deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o vencedor livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão de quaisquer obrigações da **CADORE**, incluindo, mas não se limitando, àquelas de natureza tributária, previdenciária, ambiental e trabalhista, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRJ.

A **CADORE**, a partir da homologação dos resultados dos Certames e até a efetiva transferência dos bens e direitos aos respectivos vencedores:

- (i) Assumirá integral responsabilidade pela posse e guarda dos bens que serão transferidos às UPI's, conforme o caso; e
- (ii) Permitirá aos vencedores dos Certames que fiscalizem as atividades, os bens e os direitos das UPI's, conforme o caso.

E ainda, **modificar as Cláusulas seguintes**, que passam ter a seguinte redação:

i. **Titulares de Créditos Trabalhistas:** créditos originários da legislação do trabalho ou decorrente de acidente de trabalho, que serão pagos na forma disposta no art. 54 da LFRE, conforme segue:

- **Prazo:** Em até 12 (doze) meses contados a partir da publicação da decisão que homologar o Plano e deferir a Recuperação Judicial da **CADORE**.
- **Juros e Correção Monetária:** Os créditos serão corrigidos pela T.R., acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano. Os juros remuneratórios e a correção monetária incidirão a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- **Deságio:** variável, a depender do valor do crédito, conforme tabela abaixo:

Tabela 1: Faixas de Créditos, Deságios e Parcelas Adicionais para Créditos da Classe I

Faixa de Crédito	Deságio	Parcela Adicional
1ª – Créditos até R\$ 2.000,00	0%	R\$ 0,00
2ª – Créditos entre R\$ 2.000,01 e R\$ 5.000,00	20%	R\$ 400,00
3ª – Créditos entre R\$ 5.000,01 e R\$ 20.000,00	40%	R\$ 1.400,00
4ª – Créditos superiores a R\$ 20.000,00	80%	R\$ 9.400,00

O Anexo I contém a relação nominal dos credores trabalhistas com os valores a serem pagos.

Para ilustrar, veja-se, o exemplo: Utilizando-se a Tabela 1, aplica-se o percentual de Deságio ao valor do Crédito conforme a Faixa de Crédito correspondente, e soma-se a Parcela Adicional de pagamento conforme Faixa correspondente: Valor a ser pago = Valor do Crédito X (1 – Percentual de Deságio da Faixa do Crédito) + Parcela Adicional da Faixa do Crédito.

A título de exemplo, para um Crédito de R\$ 10.000,00 (de mil reais) e, portanto, correspondente à 3ª Faixa de Crédito, o cálculo a ser efetuado seria conforme segue:

$$\text{Valor a ser pago} = \text{R\$ } 10.000,00 \times (1 - 40\%) + \text{R\$ } 1.400,00$$

$$\Leftrightarrow \text{Valor a ser pago} = \text{R\$ } 6.000,00 + \text{R\$ } 1.400,00$$

$$\Leftrightarrow \text{Valor a ser pago} = \text{R\$ } 7.400,00$$

ii. **Titular de Créditos com Garantia Real:** titular de créditos com garantia real, até o limite do valor da garantia, que serão pagos na forma abaixo:

Não há credores habilitados na Classe II, mas na **eventualidade de inclusão** de algum crédito desta classe, seja por reclassificação ou não, as condições são estabelecidas conforme segue.

- **Carência:** 20 (vinte) meses contados a partir da publicação da decisão que homologar o Plano e deferir a Recuperação Judicial da **CADORE**.
- **Deságio:** Será aplicado deságio equivalente a 70% (setenta por cento) aos valores devidos relativos aos créditos com garantia real.
- **Prazo:** O saldo líquido, após aplicação do deságio, será pago em 44 (quarenta e quatro) parcelas trimestrais sucessivas.
- **Juros e Correção Monetária:** Os créditos serão corrigidos pela T.R., acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano. Os juros remuneratórios e a correção monetária incidirão a partir da publicação da decisão que homologar o Plano e deferir a Recuperação Judicial da **CADORE**.

iii. **Titulares de Créditos Quirografários Financeiros e Fornecedores:** Os créditos quirografários, serão pagos na forma que segue:

Os Credores Quirografários poderão, a seu critério, escolher entre as formas de pagamento A ou B, conforme expostas a seguir:

Opção de Pagamento A

- **Valor:** Nesta opção, cada credor receberá o valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), limitado ao valor de seu crédito;
- **Prazo:** 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas
- **Carência:** a primeira parcela em 13 (treze) meses contados a partir da publicação da decisão que homologar o Plano e deferir a Recuperação Judicial da **CADORE**.
- **Juros e Correção Monetária:** Os créditos serão corrigidos pela T.R., acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano. Os juros remuneratórios e a correção monetária incidirão a partir da publicação da decisão que homologar o Plano e deferir a Recuperação Judicial da **CADORE**.

Os Credores que optarem pela forma de pagamento A, concordam, e desde já anuem expressamente, que o pagamento das 6 (seis) parcelas acima citadas acarretará automaticamente na mais ampla, irrevogável e irretroatável quitação da totalidade de seus créditos em face da Recuperanda.

Opção de Pagamento B

- **Deságio**: Será aplicado deságio equivalente a 70% (setenta por cento) aos valores devidos relativos aos créditos quirografários.
- **Carência**: 13 (treze) meses para pagamento de 6 (seis) parcelas de até R\$ 500,00 e 20 (vinte) meses para pagamento de eventual saldo remanescente, ambos contados a partir da publicação da decisão que homologar o Plano e deferir a Recuperação Judicial da **CADORE**.
- **Prazo**:
 - 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo a primeira com vencimento 13 (treze) meses contados a partir da publicação da decisão que homologar o Plano e deferir a Recuperação Judicial da **CADORE**; e
 - eventual saldo remanescente em 44 (quarenta e quatro) parcelas trimestrais e sucessivas, sendo a primeira parcela com vencimento 20 (vinte) meses contados a partir da publicação da decisão que homologar o Plano e deferir a Recuperação Judicial da **CADORE**.
- **Juros e Correção Monetária**: Os créditos serão corrigidos pela T.R., acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano. Os juros remuneratórios e a correção monetária incidirão a partir da publicação da decisão que homologar o Plano e deferir a Recuperação Judicial da **CADORE**.

Cada Credor poderá manifestar sua escolha através de **Termo de Opção**, a ser disponibilizado pela Recuperanda no momento da AGC que deliberar pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial. Os Credores que não assinarem o **Termo de Opção** no momento da AGC, deverão manifestar sua escolha da forma de pagamento por meio de petição ou carta registrada com aviso de recebimento endereçada à Recuperanda, postada até 90 (noventa) dias após a data da AGC que deliberar pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

O prazo acima previsto é peremptório, e não será aceito qualquer pleito de alteração da forma de pagamento escolhida. Caso o Credor não se manifeste no prazo acima definido, será considerado definida como escolhida a **Forma de Pagamento A**.

iv. **Titulares de Créditos enquadrados como Micro Empresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**: Os titulares de créditos de ME e EPP, serão pagos na forma que segue:

Os Credores poderão, a seu critério, escolher entre as formas de pagamento C ou D, conforme expostas a seguir:

Opção de Pagamento C

- **Valor:** Nesta opção, cada credor receberá o valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), limitado ao valor de seu crédito;
- **Prazo:** 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas
- **Carência:** a primeira parcela em 13 (treze) meses contados a partir da publicação da decisão que homologar o Plano e deferir a Recuperação Judicial da **CADORE**.
- **Juros e Correção Monetária:** Os créditos serão corrigidos pela T.R., acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano. Os juros remuneratórios e a correção monetária incidirão a partir da publicação da decisão que homologar o Plano e deferir a Recuperação Judicial da **CADORE**.

Os Credores que optarem pela forma de pagamento C, concordam, e desde já anuem expressamente, que o pagamento das 6 (seis) parcelas acima citadas acarretará automaticamente na mais ampla, irrevogável e irretratável quitação da totalidade de seus créditos em face da Recuperanda.

Opção de Pagamento D

- **Deságio:** Será aplicado deságio equivalente a 50% (cinquenta por cento) aos valores devidos relativos aos créditos classe IV.
- **Carência:** 13 (treze) meses para pagamento de 6 (seis) parcelas de até R\$ 500,00 e 20 (vinte) meses para pagamento de eventual saldo remanescente, ambos contados a partir da publicação da decisão que homologar o Plano e deferir a Recuperação Judicial da **CADORE**.
- **Prazo:**
 - 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo a primeira com vencimento 13 (treze) meses contados a partir da publicação da decisão que homologar o Plano e deferir a Recuperação Judicial da **CADORE**; e
 - eventual saldo remanescente em 22 (vinte e duas) parcelas trimestrais e sucessivas, sendo a primeira parcela com vencimento 20 (vinte) meses contados a partir da publicação da decisão que homologar o Plano e deferir a Recuperação Judicial da **CADORE**.
- **Juros e Correção Monetária:** Os créditos serão corrigidos pela T.R., acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano. Os juros remuneratórios e a correção monetária incidirão a partir da publicação da decisão que homologar o Plano e deferir a Recuperação Judicial da **CADORE**.

Cada Credor poderá manifestar sua escolha através de **Termo de Opção**, a ser disponibilizado pela Recuperanda no momento da AGC que deliberar pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial. Os Credores que não assinarem o **Termo de Opção** no momento da AGC, deverão manifestar sua escolha da forma de pagamento por meio de petição ou carta registrada com aviso de recebimento endereçada à Recuperanda, postada até 90 (noventa) dias após a data da AGC que deliberar pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

O prazo acima previsto é peremptório, e não será aceito qualquer pleito de alteração da forma de pagamento escolhida. Caso o Credor não se manifeste no prazo acima definido, será considerada definida como escolhida a **Forma de Pagamento C**.

III – EFEITOS DA ALTERAÇÃO PROPOSTA

A pretensão ora no 1º Aditivo prevê a geração de recursos por duas fontes externas a atividade, que a seguir passa-se a detalhar.

A **1ª se constituir venda de ativos em UPI - Fábrica**, o produto esperado para venda delimita ao valor mínimo autorizado para a alienação da UPI Fábrica tendo por base do valor da avaliação do ativo.

Caso a **Recuperanda** venha utilizar parte do produto obtido com a alienação judicial da UPI Fábrica para contribuir no pagamento dos créditos submetidos ao procedimento recuperacional, dos créditos tributários e extraconcursais, bem como para incremento do fluxo de caixa para fazer frente às despesas correntes.

Essa alienação judicial da UPI Fábrica, determina a modificação do objeto, em que a **Recuperanda** haja vista estar a fazer uma cisão no patrimônio.

Essa alternativa determina uma decisão conservadora em que a **Recuperanda** deva contribuir elevadamente na amortização da dívida dos credores do Plano, visto que poderá haver redução das garantias de pagamentos aos credores podendo ficar somente dos recursos gerados por sua atividade, cuja alteração no objeto social da empresa apresentará um novo quadro para geração de recursos da **Recuperanda**, e isso determinará um novo equilíbrio na recomposição das dívidas, visto que o passivo submetido a recuperação, atualizado nas condições propostas no Plano atinge o montante de R\$ 20.723.069,16.

Consideramos que essa alternativa se apresenta positivamente viável a partir de que haverá a constituição de novo equilíbrio do endividamento da empresa ensejado pela venda de ativos e modificação no objeto social da **Recuperanda**.

A 2ª alternativa propõe uma reestruturação do passivo recuperacional, especificamente, na dívida trabalhista, em que se promove um reescalonamento proporcional de pagamento do credor trabalhista.

Aos **Credores Trabalhistas – Classe I**, sejam pagos com deságios em escala, sobre os valores constantes na Ralação de Credores, elaborada pelo Ilmo. Administrador Judicial, sendo proposto o pagamento do saldo de R\$ 1.963.592,81, a ser pago em 12 parcelas mensais e sucessivas, sem período de carência, cujo pagamento da 1ª parcela, ocorrerá a contar da publicação da decisão da homologação do PRJ, já constando a atualização do crédito pela correção monetária da Taxa Referencial – TR, e acrescido de juros de 1% ao ano, com incidência a partir da publicação da decisão homologatória do Plano.

Assim, nas condições propostas no plano, inclusive já incorporado a atualização da TR e juros, compõe o perfil da dívida concursal por Classe de Credores:

Classe de Credores	Valor da Dívida Atualizada (em reais)	Quantidade de Credores
Credores Trabalhistas (Classe I)	1.963.592,81	223
Credores Quirografários (Classe III)	12.731.864,32	225
Credores Microempresa (Classe IV)	478.617,94	82
Saldo proposto para pagamento	R\$15.174.075,07	530

Para os cálculos das classes III e IV, tomou-se por base a opção mais conservadora – opções B da cláusula 5.1.3 e D da cláusula 5.1.4.

A projeção de resultados e geração de recursos para pagamento do Plano, contemplou:

- Evolução do faturamento compatível com o crescimento da disponibilidade atual de mercado;
- Redução dos custos fixos, dos insumos e das despesas operacionais;
- Redução das despesas financeiras, com alongamento do endividamento resultante dos créditos submetidos à recuperação judicial, de curto para longo prazo, às taxas mais realistas para a **Recuperanda**.
- Pagamentos aos credores com remissão do crédito, prazo de pagamento e encargos de atualização de correção monetária e juros conforme proposta aos credores.

Com efeito das premissas adotadas, a **Recuperanda** projeta os resultados e geração de recursos decorrentes de sua atividade:

CADORE													
DRE FLUXO DE CAIXA													
													Em R\$ mil
Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Mês	12	24	36	48	60	72	84	96	108	120	132	144	148
Receita Bruta	49.014	51.651	54.394	56.994	59.667	62.172	64.784	67.505	70.340	73.294	76.373	79.580	40.586
(-) Deduções/Impostos	5.514	5.553	5.575	5.842	6.116	6.373	6.641	6.919	7.209	7.513	7.828	8.157	4.160
Receita Líquida	43.500	46.098	48.819	51.152	53.551	55.799	58.143	60.586	63.131	65.781	68.545	71.423	36.426
(-) Custos de Vendas/Serviços	32.787	34.549	36.384	38.123	39.911	41.588	43.333	45.154	47.051	49.026	51.086	53.231	27.144
Lucro Bruto	10.713	11.549	12.435	13.029	13.640	14.211	14.810	15.432	16.080	16.755	17.459	18.192	9.282
Despesas Gerais e Administrativas	7.954	8.388	8.839	9.311	9.801	10.314	10.853	11.420	12.017	12.645	13.306	14.002	7.143
EBITDA	2.759	3.161	3.596	3.718	3.839	3.897	3.957	4.012	4.063	4.110	4.153	4.190	2.139
(-) Depreciação	2.451	2.583	2.720	2.850	2.983	3.109	3.239	3.375	3.517	3.665	3.819	3.979	1.218
EBIT	308	578	876	868	856	788	718	637	546	445	334	211	921
(+/-) Resultado Financeiro	11	562	562	562	562	562	562	562	562	562	562	562	187
LAIR	297	16	314	306	294	226	156	75	-16	-117	-228	-351	734
(-) IRPJ/CSLL	81	172	274	271	267	244	220	193	162	127	89	48	36
Lucro Líquido	216	-156	40	35	27	-18	-64	-118	-178	-244	-317	-399	698

FLUXO DE CAIXA - PLANO RECUPERAÇÃO

Geração de Caixa EBITDA	2.759	3.161	3.596	3.718	3.839	3.897	3.957	4.012	4.063	4.110	4.153	4.190	2.139
(-) IRPJ/CSLL	81	172	274	271	267	244	220	193	162	127	89	48	36
(-) Pagamentos a Credores	1.964	1.006	1.141	1.153	1.165	1.176	1.188	1.134	1.146	1.157	1.169	1.181	595
(-) Pagamentos Tributário e Outros	661	1.162	1.224	1.283	1.342	1.399	1.458	1.519	1.583	1.649	1.719	1.791	654
Geração de Caixa	53	821	957	1.011	1.065	1.078	1.091	1.166	1.172	1.177	1.176	1.170	854
Caixa Acumulado	53	874	1.831	2.842	3.907	4.985	6.076	7.242	8.414	9.591	10.767	11.938	12.792

Considerando essas alternativas positivamente viáveis a partir de que haverá um novo equilíbrio nas contas de endividamento da **Recuperanda**.

IV – PARECER

Portanto, é o parecer que:

O Plano de Recuperação Judicial apresenta-se modificado pela proposta contida no 1º Aditivo ao Plano de Recuperação, que pretende a recomposição de ativos e passivos da **Recuperanda**.

Considerando as análises realizadas no PRJ original, e o que veio ora acrescentar, visto a coerência dos números da empresa nos demonstrativos e nas projeções financeiras e da capacidade de pagamentos aos credores, é de parecer que o 1º Aditivo ao Plano de Recuperação apresenta viabilidade econômico-financeira.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2020.



CARLOS ALBERTO RANGEL SERRA

Economista CRE nº 19.144